

Autos Administrativos n. 202400606398

**Juntada 2024010896663**

*Movimento criado a partir de chave de acesso gerada pelo Movimento 2024010283203 dos autos 202400570770*

Protocolo realizado em 07/11/2024, às 16:03:11

**Nome do Interessado**

michelly dom Rosario e Silva Galvão

**Telefone do Interessado**

(62) 986246419

**Email do Interessado**

michellydorosario@hotmail.com

**Arquivos Anexos:**

[Oficio\_49-A\_CME\_-\_Comarca\_de\_Mozarlândia\_\_000606.pdf - 5,33 MB] -



Documento assinado eletronicamente por **Sistema de Protocolo Eletrônico**, em **07/11/2024, às 16:03**, e consolidado no sistema Atena em 07/11/2024, às 16:03, sendo gerado o código de verificação dc079400-7f68-013d-8599-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Ofício nº49-A/2024 CME

Mozarlândia, 07 de novembro de 2024.

**Ilmo. Sr. Huggo Edgard de Campos Silva**  
**Promotor de Justiça da Comarca de Mozarlândia**

**Assunto: Resposta à Solicitação de Informações sobre o Programa de Escola em Tempo Integral**

Prezado Senhor Huggo Edgard de Campos Silva,

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mozarlândia, em atenção ao Ofício n.º 2024010283203, expedido por essa promotoria, que solicita informações sobre as deliberações adotadas para a oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino, vem, por meio deste, apresentar as seguintes considerações:

- 1. Adesão e Informações da Secretaria Municipal de Educação:**  
Conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício n.º 120/2024 – SME), a adesão ao programa de escola em tempo integral foi realizada em 17 de agosto de 2023. No entanto, a continuidade dessa adesão foi suspensa em razão da falta de infraestrutura adequada e da indisponibilidade de recursos do governo federal para a construção de novas unidades escolares.
- 2. Consulta ao Conselho Municipal de Educação:**  
Informamos que, em nenhum momento, o CME foi consultado sobre a adesão ao programa de escola em tempo integral antes da notificação expedida pelo Ministério Público. Essa ausência de comunicação impediu que o Conselho participasse no planejamento e propusesse alternativas para viabilizar o programa.
- 3. Propostas de Alternativas para Implementação do Programa:**  
Destacamos que, havendo o envolvimento do CME, teriam sido avaliadas opções para viabilizar a oferta de educação em tempo integral, tais como parcerias público-privadas. Ressaltamos, por exemplo, que a entidade Obras Sociais possui infraestrutura adequada em setores periféricos do município, com capacidade para atender crianças em situação de vulnerabilidade.
- 4. Indagações sobre Recursos Destinados ao Programa:**  
Durante a análise, foi levantada, por parte de uma conselheira, a necessidade de obter informações sobre os valores das verbas recebidas para a

implementação do programa e possíveis devoluções, incluindo detalhes sobre datas e valores específicos.

O CME permanece à disposição para colaborar na busca de soluções viáveis para a implementação do programa de educação em tempo integral no município, alinhando-se aos princípios de inclusão e acesso universal à educação.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Michelly do Rosário e Silva Galvão**  
Presidente do CME

Ofício nº45-A/2024 CME

Mozarlândia, 30 de Outubro de 2024.

Ilma. Sr.<sup>a</sup>  
Rozangela da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Redirecionamento de Responsabilidade Administrativa.

Prezada Secretária,

Em atenção ao Ofício nº202400570770, enviado pelo Promotor de Justiça em Substituição, Dr. Huggo Edgard de Campos Silva, vimos informar que, as providências solicitadas são, na realidade, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Os procedimentos administrativos relacionados ao acompanhamento da política pública mencionada são de competência da Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, solicitamos a SME que todas as demandas referentes a esses procedimentos sejam providenciadas.

Solicito a resposta via Ofício com prazo de **três dias uteis**.

Segue anexo Ofício nº202400570770.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente;

Michelly do Rosário e Silva Galvão  
Presidente do CME

## Autos Extrajudiciais Nº 202400570770

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação  
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições  
ASSUNTO: Outros  
CRIADOR: Helder Doudement Da Silveira Junior  
ÓRGÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA  
DATA CRIAÇÃO: 21/10/2024  
DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/10/2024

### Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
NOTICIANTE	Coordenadora da Área de Atuação da Educação do CAO
FISCALIZADO	Município de Mozarlândia

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE MOZARLÂNDIA**



Autos Extrajudiciais n. 202400570770

**Portaria 2024010263765**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com supedâneo no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei nº 8.625/93; nos artigos 46, VI, e 47 da Lei Complementar Estadual nº 25/98, no artigo 39, II, da Resolução nº 009/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República, dentre eles a educação;

**CONSIDERANDO** que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para materialização desse direito pelos entes;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que "serão conjugados todos os esforços objetivando a **progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral**" (artigo 87, §5º);

**CONSIDERANDO** que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer **educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, **pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica**;

**CONSIDERANDO** as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de

educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6) previstas no PNE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos direitos educacionais garantidos aos estudantes com deficiência durante o período integral de permanência na escola, conforme preceituam os arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015;

**CONSIDERANDO** o **Programa Escola em Tempo Integral** do governo federal, instituído pela Lei nº14.640/2023, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2023, que se trata de uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

**CONSIDERANDO** a regulamentação da Lei nº 14.640/2023 pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 (alterada pela Portaria nº 777, de 09/08/2024), prevendo pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral (art. 5º, II);

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, VI, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, por meio da **Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024**, o Ministério da Educação definiu o **cronograma de adesão e pactuação ao novo Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral**, fixando o **prazo para adesão até 31/10/2024**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** que o hodierno Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo assecuramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante o espírito da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 39 da Resolução n.º 009/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por objeto o **acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo município de Mozarlândia** para garantir a **ampliação das unidades de ensino municipais que ofertem educação em tempo integral, valendo-se da adesão ao programa do governo federal instituído pela Lei nº14.640/2023 em relação ao ciclo 2024-2025**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Atena do MPMO;
- 2) Publique-se a presente portaria no DOMP e promova-se sua afixação no local de costume, dando-se ampla publicidade, para possibilitar o devido conhecimento e acompanhamento de toda a

comunidade local interessada;

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Mozarlândia, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça as informações e documentos abaixo indicados:

- a) se o município já aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral para o ciclo 2024-2025. Em caso negativo, quais os motivos da não adesão e se há previsão de fazê-lo até 31/10/2024;
- b) caso tenha aderido, informe o número de novas matrículas em tempo integral previstas e em quais escolas serão implementadas;
- c) apresente o planejamento pedagógico para a implementação da educação em tempo integral, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;
- d) informe as medidas previstas para priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- e) apresente, se houver, o cronograma de implementação das ações relacionadas ao Programa no município;
- f) informe como o município pretende utilizar a assistência técnico-pedagógica e financeira oferecida pelo governo federal através do Programa.

4) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação solicitando para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Área de Atuação da Educação do Centro de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça, para ciência;

6) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Mozarlândia, data da assinatura digital.

**ELIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira Silva Junior**, em 21/10/2024, às 13:56, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2024, às 16:01, sendo gerado o código de verificação d1b5c9c0-720c-013d-0988-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202400570770

**Ofício 2024010283203**

Mozarlândia-GO, datado eletronicamente.

À Senhora  
**MICHELLY DO ROSÁRIO E SILVA GALVÃO**  
Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia/GO

Assunto: Informações  
Prazo: 30 (trinta) dias  
Referência: Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Senhora Conselheira,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, nos termos dos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, e artigo 58, incisos XI e XVII, ambos da Lei Complementar Estadual n. 25/98, solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino.

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso 06E840, com validade até 21/01/2025.

Cordialmente,

**ELIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira Silva Junior**, em 21/10/2024, às 18:07, e consolidado no sistema Atena em 22/10/2024, às 12:49, sendo gerado o código de verificação 3418c790-72bb-013d-3287-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



<b>Número do Processo</b>	<b>19491/2024</b>	<b>WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR</b>
Órgão de Origem	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA</b>	
Departamento de Origem	<b>CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL</b>	
Interessado	<b>ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO</b>	
Assunto	<b>OFICIO</b>	
Data/Hora	<b>30/10/2024 15:17</b>	
Nr. Doc		
Valor	<b>R\$ 0,00</b>	
Processo Agrupador		
Descrição	<b>Ofício nº45-A/2024 CME Trata de Redirecionamento de Responsabilidade Administrativa.</b>	

Resp. Autuação **MARCIA CRISTINA SANTANA RESENDE**

Endereço **RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS**  
Complemento  
Bairro **CENTRO**  
Cidade **MOZARLÂNDIA** Estado **GOIÁS**  
Telefones **(62) 9510-6365**

Nestes termos, pede deferimento  
**MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 30/10/2024 15:17**

**ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO**

*Recebido  
30/10/24  
3:42 h  
Batista*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOZARLÂNDIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA

Comprovante de Tramitação de Processo

**Número do Processo**

**19491/2024**

[WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR](http://WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR)

Órgão de Origem	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA</b>
Departamento de Origem	<b>CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL</b>
Órgão de Destino	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA</b>
Departamento de Destino	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Interessado	<b>ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO</b>
Assunto	<b>OFICIO</b>
Data/Hora do Processo	<b>30/10/2024 15:17</b>
Resp. Autuação	<b>MARCIA CRISTINA SANTANA RESENDE</b>
Descrição Resumida	<b>Ofício nº45-A/2024 CME Trata de Redirecionamento de</b>
Enviado por	<b>MARCIA CRISTINA SANTANA RESENDE</b>
Data/Hora de Envio	<b>30/10/24 15:24</b>

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DO PROCESSO

Ofício 120/2024

Mozarlândia, 31 de outubro de 2024.

A/C  
Senhora  
**MICHELLY DO ROSÁRIO E SILVA GALVÃO**  
Presidente do CME de Mozarlândia – GO

Assunto: resposta ao ofício nº 45-A/2024 CME

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste, informar que a Secretaria Municipal de Educação já encaminhou as informações solicitadas nos Autos Extrajudiciais no dia 25 de outubro de 2024, conforme ofício nº 117/2024 em anexo.

Atenciosamente,

  
ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO  
Secretária Municipal de Educação

*Rozangela da Silva Ribeiro*  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto Nº 04/2021  
Mozarlândia-GO

Recebido  
05/11/2024  
02:01:02 hrs  
Karilly

Ofício nº 117/2024

Mozarlândia, 25 de outubro de 2024

Exmo. Sr.

**Elias Oliveira Silva Júnior**

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mozarlândia

Assunto: Resposta aos Autos Extrajudiciais Nº 202400570770

Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao teor da solicitação exposta nos autos acima citados, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos no que tange sobre a Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024 que definiu o cronograma de adesão e pactuação ao **novo Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral**, a qual possui adesão aberta até a data de 31/10/2024 no Sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. Considerando que a adesão do Programa venha ao atendimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.0005/2014), esta secretaria cogitou várias possibilidades de implantação da Escola de Tempo Integral. Porém, com a realidade da Rede Municipal de Educação em termos de espaços para a efetivação do programa, não é possível no atual momento. Lembro que temos um número considerável de alunos em todas as nossas unidades de ensino, o que torna impossível transformá-las em escolas de tempo integral, uma vez que o número de alunos nesse formato se reduz a metade, não tendo outro espaço disponível para alocar a outra metade dos alunos.

A Secretaria Municipal de Educação chegou a realizar a adesão do Programa Escola em Tempo Integral em 17 de agosto de 2023 no sistema, cogitando a possibilidade da *Construção da Pré-obra ID-40005798 cadastrada no Plano de Ações Articuladas (PAR 4), conforme recebemos orientações do FNDE no período em questão. É uma Escola Projetada com 5 salas atendendo todos os requisitos necessários para a estruturação de uma Escola em Tempo Integral. Como no período não houve andamento da obra por parte do Governo Federal,*

tivemos que realizar a devolutiva do recurso recebido pelo Programa, realizando toda a prestação de contas.

Diante dos descritivos acima, esta secretaria informa que a Rede Municipal de Educação não possui espaço físico para implantar o Programa Escola de Tempo Integral. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Segue anexo cópia do termo de adesão do ano de 2023.

Atenciosamente,



Rozangela da Silva Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

*Rozangela da Silva Ribeiro*  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto Nº 04/2021  
Mozarlândia-GO



## PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

### TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Mozarlândia** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº **830.971.121-20** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

- I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;
- II – pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;
- IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;
- V – declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

Ministério da Educação 2023 - Programa Escola em Tempo Integral

VII - manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX - devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X - atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**

I - dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II - operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III - aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II - A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III - Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

#### **FASE PERÍODO**

<b>FASE</b>	<b>PERÍODO</b>
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17 de August de 2023

ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO

CAMILO SANTANA

**Ministro de Estado da Educação**

 Termo Aceito em 17/08/2023 09:54:45 e assinado por: ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO CPF: 830.971.121-20.

HASH: a2abac494b3ff5184c242dc5cc72d0f6

Ministério da Educação 2023 - Programa Escola em Tempo Integral

## ATA Nº 11-A/2024 CME

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, teve início a reunião do Conselho Municipal de Educação - CME, sendo assim, foi realizada a primeira chamada às oito horas e trinta minutos, compareceram: Roseany Costa Pinheiro membro Titular do Segmento Poder Executivo; Michelly Rosario e Silva Galvão membro Titular do Segmento Poder Executivo; Adriana Lopes de Aguiar membro Titular do Segmento Poder Executivo; Wilcimar Bezerra Santos membro Titular do Segmento Professores Efetivos; Joanilda Campos de Barros membro Suplente do Segmento Professores Efetivos; Janes Tavares Rodrigues Duarte membro Suplente do Segmento Diretores; Katimila Lopes M. Tezzaro membro Suplente Pais; Alanna da Silva Oliveira membro Suplente do Segmento Escola Privada; Tânia Aparecida de Godoi membro Titular do Segmento Administrativo; Romilda Elias Gonçalves membro Titular do Segmento Ensino Superior; Mariana Figueredo Alves membro Titular do Segmento Sociedade Civil Organizada; Foi realizada a segunda chamada às oito horas e quarenta e cinco minutos, continuaram presentes os mesmos acima qualificados. A terceira chamada foi realizada às nove horas, continuaram presentes os mesmos acima qualificados. A presidente do Conselho Municipal de Educação-CME, Srª Michelly Agradeceu a presença de todos aqui presentes e explicou a importância do Conselho em seguida lendo o Edital de nº 11-A/2024-CME para os que estavam presentes, iniciando com a Pauta: 1. Estudos dos Ofícios Recebidos, Iniciamos a análise com o Ofício n.º 2024010283203 da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Mozarlândia, que solicita informações sobre as deliberações em relação à oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino. Procedemos à leitura do Ofício n.º 120/2024 – SME, emitido em resposta ao Ofício n.º 45-A/2024 – CME. Neste, a Secretaria Municipal de Educação alega ter aderido ao programa de escola em tempo integral em 17 de agosto de 2023. Contudo, informa que não foi possível dar continuidade à adesão devido à falta de infraestrutura e à indisponibilidade de recursos federais para a construção de novas unidades escolares. O plenário deste Conselho destaca que, em momento algum, foi consultado sobre o programa de escola em tempo integral, exceto pelo ofício expedido pelo Ministério Público. Essa ausência de diálogo impossibilitou ao Conselho propor alternativas viáveis para viabilizar o programa, como, por exemplo, parcerias público-privadas com instituições que possuem infraestrutura adequada para a adesão ao programa, como a entidade Obras Sociais, que dispõe de duas unidades em áreas periféricas do município e poderia atender o público em situação de vulnerabilidade. Além disso, uma conselheira questionou sobre os valores recebidos nas primeiras parcelas da verba destinada ao programa e solicitou informações detalhadas sobre datas de eventuais devoluções. Seguindo a pauta, procedeu-se à leitura do Ofício n.º 2024010728826 da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Mozarlândia, que solicita o acompanhamento da implementação de medidas para organizar e divulgar as filas de espera por vagas na creche e na pré-escola da rede municipal de ensino. Em resposta, este Conselho decidiu solicitar essas informações à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, com questionamentos sobre os critérios adotados, o tempo de espera para a ocupação das vagas, o instrumento normativo que regulamenta o cadastro de reserva ou lista de

*Handwritten notes in blue ink:*  
Joanilda Campos de Barros, Alanna da Silva Oliveira, Wilcimar Bezerra Santos, Janes Tavares Rodrigues Duarte, Katimila Lopes M. Tezzaro, Tânia Aparecida de Godoi, Romilda Elias Gonçalves, Mariana Figueredo Alves, Michelly de Aguiar e Silva Galvão.

espera, e o planejamento de ampliação do número de vagas. A solicitação fundamenta-se no Plano Nacional de Educação (PNE), que determina que, até 2024, ao menos 50% das crianças de zero a três anos tenham acesso às creches. Por fim, foi realizada a leitura do Ofício n.º 119/2024 – SME, referente ao calendário escolar de 2025. Segue com a Pauta 2. Estudos dos Ofícios Enviados; ofício 45-A/2024 CME para secretaria municipal de educação, se trata de redirecionamento de responsabilidade administrativa, o qual foi citado e tratado na pauta anterior; segue com a Pauta 3. Calendário escolar 2025, este conselho analisou e encaminhou para a comissão pedagógica, ressaltando que o calendário escolar do ano letivo de 2025 das escolas particulares até o momento não foi disponibilizado para este conselho. Segue com a Pauta 4. Demais assuntos, foi citado o decreto nº 845, o qual na última reunião ficaram algumas dúvidas a respeito de sua assinatura e publicação, foi constatado a presença de assinatura porém sem sua devida publicação até o presente momento. Foi realizada a leitura do Ofício 47-A/2024 – CME, o qual foi aprovado por unanimidade por este Conselho. Não havendo nada mais a tratar a reunião encerrou-se às 10:00, por ser verdade eu Márcia Cristina Santana Resende, assino seguida dos demais presentes:

Marcia Cristina Santana Resende; Roseany Costa Pinheiro, Tânia A. de Godói Amorim, Adriana Lopes de Aguiar, Jeanelle Campos de Barros, Anna do Jilva Duxias, Nilson Braz de Santos, Romilda Elia Gonçalves, James Carlos Rodrigues Duarte, Natimila Lopes e Silva Tezaro, Benício Segundo da Michelly de Araújo e Jilva Góias.

Conselho Municipal de Educação